

FICHA DE ATENDIMENTO

NOME COMPLETO	Aparecido Alexs da Cruz
DATA DE NASCIMENTO	09/05/1971
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	pedreiro
CÉDULA DE IDENTIDADE	644484 SSP/MS
CPF	562.052.521-04
ENDEREÇO COM CEP	Rua Pedro Opini de Souza, 2055, Estrela Pore
TELEFONE	(67) 9840 25184
SENHA DO MEU INSS	Vouaposentar#2
TIPO BENEFÍCIO INSS	Doas Encapacidade
O CLIENTE TEM TODOS DOCUMENTOS DO CHEK LIST	() SIM () NÃO
TRÂMITE INICIAL	() ADMINISTRATIVO () JUDICIAL OU () AMBOS

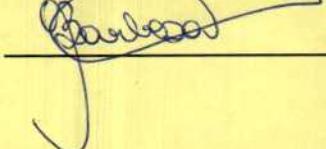
- Problema no rim - Crônica - não consegue mais trabalhar

<input type="checkbox"/> Cédula de Identidade
<input type="checkbox"/> CPF
<input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência em nome próprio ou de familiares que morem junto - com data não superior à 90 dias
<input type="checkbox"/> Documentos médicos (atestados, laudos, exames, receitas, prontuários e outros)
<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro de senha no "Meu INSS" – Cadastrar senha padrão da seguinte forma: Vouaposentar#2;
<input type="checkbox"/> CNIS
<input type="checkbox"/> Comunicados de Decisão (indeferimento ou cessação do benefício).
<input type="checkbox"/> Preenchimento do Kit de Procuração e outros documentos necessários.
DER _____ / _____ / _____
DCB _____ / _____ / _____
CID10 _____
NB _____
Vou solicitar o CAD ministro, veículos, medidores, RG, CPF, comprovante de residência e de casamento

DATA DO ATENDIMENTO

15/03/2022.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO



PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA – ET EXTRA"

APARECIDO ALVES DA CRUZ, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG nº644484 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº562.052.521-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes de Souza, nº2055, Estrela Porã, na cidade de Dourados/MS, CEP 79.822-520, nomeia e constitui como seu bastante advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809; aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judícia – et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome do outorgante ou defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados – MS, 15 de Março de 2022.

Aperecido Alves da Cruz

APARECIDO ALVES DA CRUZ

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

APARECIDO ALVES DA CRUZ, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG nº644484 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº562.052.521-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes de Souza, nº2055, Estrela Porã, na cidade de Dourados/MS, CEP 79.822-520. **DECLARA**, sob penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS, 15 de Março de 2022.

Aperecido Alves da Cruz

APARECIDO ALVES DA CRUZ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem **APARECIDO ALVES DA CRUZ**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG nº644484 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº562.052.521-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes de Souza, nº2055, Estrela Porã, na cidade de Dourados/MS, CEP 79.822-520, doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado – **LUÍS HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809, com escritório profissional na Rua João Damasceno Pires nº 1140 – Jardim São Pedro em Dourados – MS – CEP 79.811-070, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1^a CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios, para propor AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

2^a CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) Os três salários de benefício, após a implantação do benefício, com vencimento na data do recebimento de cada benefício.
- b) Honorários de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico do processo, com vencimento na data do recebimento da RPV ou Precatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de condenação.

3^a CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as decorrentes de custas processuais, photocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; c) pagar

Aperecido

aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

4^a CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5^a CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2^a retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

6^a CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7^a CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8^a CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, 15 de Março de 2022..

LUIS HENRIQUE MIRANDA

Aparecido Pires da Cruz
CONTRATANTE

OAB/MS 14.809

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA